



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.plepi.pi.gov.br
AP.010.1.001554/22
Senha: D2153E2

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 088/2022

Teresina (PI), 04 de abril de 2022.

Excelentíssima Senhora
MARIA REGINA SOUSA
Digníssima Governadora do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhora Governadora,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei(*) de autoria do Poder Judiciário que:

"Altera a Lei nº 4.838, de 1º de junho de 1996, criando a 4ª Turma Recursal Civil Criminal e de Direito Público, na Comarca da Capital".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

AP010 DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 15/04/22 às 09:26h
Dilma Rebeca
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

LEI N°

DE

DE 2022

Altera a Lei nº 4.838, de 1º de junho de 1996, criando a 4ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, na Comarca da Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **caput** do art. 11 da Lei nº 4.838, de 1º de junho de 1996, alterado pela Lei nº 6.361, de 27 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Haverá na Comarca de Teresina quatro Turmas Recursais, denominadas Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, com a competência de julgar, por distribuição, todos os recursos dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do estado do Piauí e das decisões dos Juízes de Direito nas comarcas onde não exista órgão do Juizado Especial e cujo rito processual adotado seja o da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

.....
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 31 de março de 2022.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente